



**DECRETO Nº. 4.409/2020, 30 DE NOVEMBRO DE 2020.**

***“DISPÕE SOBRE AS NORMAS PARA ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E DO MANDATO 2017/2020 PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL”.***

O Sr. **André Carvalho Marques**, Prefeito Municipal de Borda da Mata, Estado de Minas Gerais, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu art. 88, VII, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964 e suas alterações, e na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 e suas alterações, e:

**Considerando** que o encerramento do exercício financeiro e do Mandato, o consequente levantamento das Demonstrações Contábeis constituem providências que devem ser prévia e adequadamente ordenadas e planejadas;

**Considerando** que os procedimentos pertinentes a tais providências devem ser cumpridos de maneira uniforme e rigorosamente de acordo com os prazos fixados; e

**Considerando** a necessidade de normatizar os procedimentos e estabelecer um cronograma de atividades e ações necessárias para o encerramento do exercício financeiro de 2020, com vistas ao atendimento da legislação vigente,

**DECRETA:**



**Art. 1º** Este Decreto dispõe sobre o encerramento do exercício financeiro de 2020 para os Fundos e Secretarias da Administração Pública Municipal.

**Art. 2º** Fica vedada a emissão de novas requisições para contratação de qualquer natureza, inclusive aquisição de material permanente, excetuadas as situações definidas como de relevante interesse público, assim reconhecidas pelo Departamento Municipal de Finanças, no âmbito da Administração Municipal.

§ 1º Para fins do disposto no caput deste artigo, ficam estabelecidos os seguintes critérios para a Administração Direta:

I - suspensão de contratações de pessoal, ressalvados os casos excepcionais devidamente justificados, mediante autorização expressa do Chefe do Executivo Municipal;

II - proibição de nomeação em cargo ou função comissionada,

III - adoção de medidas visando à manutenção das despesas decorrentes de contratos, individualmente considerados, dentre as quais o redimensionamento do quantitativo estabelecido, quando da concessão de reequilíbrios financeiros;

IV - suspensão da aquisição de materiais permanentes com recursos ordinários, exceto em casos de extrema necessidade, devidamente justificada pelo titular;

V - proibição de novas cessões de servidores, com ônus para o Município, para órgãos federais e estaduais, salvo quando expressamente autorizadas pelo Chefe do Executivo Municipal;

VI - proibição de concessão de licenças para tratar de interesses particulares;

VII - proibição de realização de horas extraordinárias, salvo quando previamente autorizadas pelo Departamento Municipal de Administração.



§ 2º A despesa à conta de receita vinculada somente poderá ser realizada até o limite de sua efetiva arrecadação, devendo ser comunicado aos Bancos credenciados para não receberem o pagamento de tributos municipais a partir do dia 20 de dezembro de 2020.

**Art. 3º** Para o encerramento do exercício financeiro/Mandato de 2020, ficam definidas as seguintes datas limites:

I - 20 de dezembro para as comissões apresentarem relatórios da dívida fundada, bem como dos inventários físicos e financeiros;

II - 20 de dezembro para devolver a Contadoria Geral todos os empenhos inscritos em restos a pagar, relativos aos exercícios anteriores, cujos compromissos de pagamentos tenham sido desfeitos, por ausência de liquidação;

III - 20 de dezembro para emissão de empenho para novas contratações, excetuadas as situações definidas como de relevante interesse público, assim reconhecidas pelo Departamento Municipal de Finanças, no âmbito da Administração Direta Municipal;

IV - 11 de dezembro, para emissão de requisições necessárias ao pagamento de obrigações e contratações já firmadas, excetuadas as situações definidas como de relevante interesse público, assim reconhecidas pelo Departamento Municipal de Finanças e autorizadas pelo Chefe do Executivo Municipal;

V - 11 de dezembro, para liquidação de empenhos e registro de ordens de pagamento, exceto de pessoal e encargos sociais;

VI - 20 de dezembro para pagamento de despesas liquidadas no exercício;

VII - 27 de dezembro, para cancelamento de qualquer saldo existente em empenho estimativo apurado pelo órgão ou entidade requisitante;



VIII - 20 de dezembro de 2020, para entrega a Contadoria Geral, do levantamento das dívidas fundada, bem como dos inventários físicos e financeiros a que se refere o artigo 5º deste Decreto;

IX - 20 de dezembro de 2020, para a entrega a Contadoria Geral, dos levantamentos dos bens móveis e imóveis;

X - 30 de dezembro de 2020, para registro dos lançamentos contábeis necessários ao encerramento do exercício;

XI - 31 de dezembro de 2020 para fechamento contábil anual do exercício e emissão dos balanços e anexos previstos na Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964 e suas alterações;

§ 1º A partir da publicação deste Decreto não poderão ser empenhadas despesas de capital, excetuadas as situações definidas como de relevante interesse público, assim reconhecidas pelo Departamento Municipal de Finanças.

§ 2º O não cumprimento do disposto neste artigo implicará a responsabilidade do servidor encarregado da informação, ensejando apuração de ordem funcional, nos termos da legislação vigente.

§ 3º Serão admitidas novas requisições para viagens de ambulância e despesas de excepcional interesse público, assim consideradas pelo Departamento Municipal de Finanças.

**Art. 4º** A partir da publicação deste Decreto até a entrega das Demonstrações Contábeis, são consideradas urgentes e prioritárias as atividades vinculadas à contabilidade, auditoria, apuração orçamentária e inventário em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

**Art. 5º** Compete aos titulares das Secretarias e Fundos Municipais nomear tantas comissões quantas necessárias para promoção do levantamento



completo referente aos inventários físicos e financeiros dos valores em tesouraria, dos bens pertencentes ao ativo permanente em uso ou estocados e dos materiais em almoxarifado ou em outras unidades similares, tendo como data base, para efeito de apuração dos dados, 20 de dezembro de 2020.

**Parágrafo único.** As diferenças apuradas deverão ser objeto de medidas administrativas a serem adotadas pelos titulares dos órgãos e dirigentes das entidades para sua regularização, bem como de notas explicativas a serem anexadas ao processo de prestação de contas anual.

**Art. 6º** Compete a Controladoria Geral do Município emitir relatório, por ocasião do encerramento do exercício, sobre contas e balanço orçamentário, financeiro e patrimonial.

**Art. 7º** Ficam as Secretarias Municipais autorizados a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto, podendo fixar outros prazos tecnicamente necessários ao encerramento do exercício, desde que observadas às datas limites estabelecidas no artigo 3º deste Decreto.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se; Publique-se e Cumpra-se.**

Prefeitura Municipal de Borda da Mata, Estado de Minas Gerais, em 30 de novembro de 2020.

**André Carvalho Marques**  
**- Prefeito Municipal -**